



ACORDADO NA SESSÃO DE

15.09.2008.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
ACÓRDÃO Nº 5.655
(15.09.2008)

PROCESSO : Nº 495, CLASSE 30 - ANO 2008
PROCEDÊNCIA : MACEIÓ - AL
RECORRENTE : COLIGAÇÃO GENTE EM PRIMEIRO LUGAR
ADVOGADO : Ricardo Antônio de Barros Wanderley e outro
RECORRIDO : JOSÉ CÍCERO SOARES DE ALMEIDA E COLIGAÇÃO
: POR AMOR A MACEIÓ
ADVOGADO : Eduardo Fontes Lima de Abreu e outro
RELATOR : JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO

Ementa

RECURSO ELEITORAL INOMINADO.
PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR.
PROIBIÇÃO. UTILIZAÇÃO DE DÍSTICO DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM CAMPANHA
POLÍTICA. LOGOMARCAS. INOCORRÊNCIA.
RECURSO DESPROVIDO.

1. A existência de símbolo semelhante se caracteriza pela afinidade de caracteres, o que não ocorre entre um coração e uma bola, ainda que ambos sejam da cor vermelha.
2. Não havendo semelhança entre os símbolos descaracterizada está a aplicação do art. 40, da Lei nº 9.504/97.
3. Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 15 dias do mês de setembro do ano 2008.


DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO – Relator


NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RELATÓRIO

A COLIGAÇÃO “GENTE EM PRIMEIRO LUGAR” objetiva a reforma da sentença da lavra do MM. Juiz da 2ª Zona, Coordenador da Propaganda, que julgou improcedente a representação formulada contra José Cícero Soares de Almeida e Coligação “Por Amor a Maceió”, reconhecendo a regularidade da propaganda eleitoral através da logomarca de um coração vermelho com o número do candidato.

Sustenta a recorrente a necessidade de reforma da decisão de 1º grau, vez que o recorrido faz uso indevido em sua campanha eleitoral de símbolo utilizado pela administração municipal, o que configuraria ofensa ao princípio da igualdade entre os candidatos.

Em contra-razões, o candidato Cícero Almeida e a Coligação Por Amor a Maceió apontam as diferenças entre os símbolos utilizados e pugnam, ao final, pela condenação em litigância de má-fé do recorrente e pelo improvimento do recurso.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo conhecimento e improvimento do recurso.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Senhor Presidente, trago a julgamento o recurso eleitoral manejado pela COLIGAÇÃO GENTE EM PRIMEIRO LUGAR contra sentença do Juízo da 2ª Zona Eleitoral – Maceió – AL e Coordenador da Propaganda Eleitoral, que julgou improcedente a representação proposta contra o candidato JOSÉ CÍCERO SOARES DE ALMEIDA e a COLIGAÇÃO POR AMOR A MACEIÓ.

Inicialmente, verifico que o recurso é cabível, a parte é legítima e tem interesse na reforma da sentença. Não há fato impeditivo ou extintivo do poder recursal, o recurso foi manejado no tempo hábil e possui regularidade formal.

No mérito, vislumbro que cerne da questão é a existência, ou não, de violação do art. 40 da Lei das Eleições, em vista do símbolo utilizado em campanha pelo candidato à reeleição (coração com o número do candidato) e o utilizado rotineiramente pela administração municipal (bola com o nome do município).

Assim dispõe a Lei nº 9.504/97:

Art. 40. O uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista constitui crime, punível com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de dez mil a vinte mil UFIR.

Alega o recorrente que o baixo nível de educação da população faz tornam os maceioenses incapazes de distinguir um coração de uma bola. Porém, como destacado pela eminente Procuradora “é um argumento que não merece guarida perante esta Justiça Especializada”.

Assim posto, penso que a existência de símbolo semelhante se caracteriza pela afinidade de caracteres, o que não ocorre entre um coração e uma bola, ainda que ambos sejam da cor vermelha. Ademais, a coligação do recorrido se denomina “POR AMOR A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

MACEIÓ”, e nada mais caracterizador do amor do que um coração em vermelho, pelo que entendo que tal símbolo é plenamente cabível em sua campanha.

Por derradeiro, no que diz respeito ao pleito de condenação do recorrente por litigância de má-fé, entendo o mesmo descabido, vez que o direito de representação é legalmente facultado, razão por que indefiro o pedido.

Desta forma, acompanhando o parecer ministerial, CONHEÇO, MAS NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO.

É como voto.


MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO
Juiz Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
EXTRATO DA ATA
(7ª Sessão Ordinária de 2008)

Processo n.º 495, Classe 30.

Recorrente: Coligação Gente em Primeiro Lugar

Advogado: Ricardo Antônio de Barros Wanderley e outro

Recorridos: José Cícero Soares de Almeida e Coligação Por Amor a Maceió

Advogados: Eduardo Fontes Lima de Abreu e outro

Decisão: O Tribunal, à unanimidade de votos, conheceu, mas negou provimento ao recurso eleitoral. (Acórdão n.º 5.655, de 15/09/2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO (Juíza Substituta), Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY. Ausentou-se momentaneamente da Sessão o Exmo. Sr. Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO.

SESSÃO DE 15.09.2008

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão n.º 5.655, de 15/09/2008, foi conferido e publicado na 87ª sessão, realizada na mesma data. Eu, [Assinatura], lavrei a presente certidão, em Maceió, em 16/09/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.

[Assinatura]
Coordenadora de Sessões